

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 32, BEM COMO DO ARTIGO 102 E DOS SEUS §§ 3º E 7º, ACRESCENTA O § 8º AO ARTIGO 102, E INCLUI OS §§ 1º E 2º NO ARTIGO 104, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA.**

### **RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - CMF/RN**

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 32, BEM COMO DO ARTIGO 102 E DOS SEUS §§ 3º E 7º, ACRESCENTA O § 8º AO ARTIGO 102, E INCLUI OS §§ 1º E 2º NO ARTIGO 104, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Florânia, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do vereador Jean Marcel Azevedo de Oliveira, PROMULGA na conformidade do Artigo 32, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal a RESOLUÇÃO Nº 07/2025, que modifica a redação do § 2º do artigo 32, como também do artigo 102, e dos seus §§ 3º e 7º, acrescenta o § 8º ao artigo 102, e inclui os §§ 1º e 2º no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme teor abaixo:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - .....

...  
**§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes, que escolherá seus pares.**

**a) Havendo empate entre dois ou mais vereadores com o maior grau de escolaridade, assumirá a presidência o edil mais idoso entre aqueles que possuem o maior nível de escolaridade.**

Art. 2º - O Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 102 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro, primeiro dia da legislatura, em sessão solene, independente de número, na qual, sob a Presidência do vereador com maior grau de escolaridade entre os presentes, os vereadores farão o compromisso e tomarão posse.**

Art. 3º - Os §§ 3º e 7º do Artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 - .....

...  
**§ 3º - O vereador com o maior grau de escolaridade entre os presentes, ao presidir os trabalhos, convidará um edil para exercer o cargo de Primeiro Secretário da Mesa.**

...  
**§ 7º - Logo após a posse, os edis reunir-se-ão sob a presidência do vereador com o maior grau de escolaridade entre os presentes, com o fim especial de elegerem os membros da Mesa, nos termos deste Regimento, observando-se ainda o disposto no Art. 21 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.**

Art. 4º - Acrescenta-se o § 8º ao Artigo 102 no Regimento Interno da Câmara de Florânia, com a seguinte redação:

Art. 102 - .....

...  
**§ 8º - Havendo empate entre dois ou mais vereadores com o maior grau de escolaridade, a sessão solene de posse será presidida pelo edil mais idoso entre aqueles que possuem o maior nível de escolaridade.**

Art. 5º - Inclui-se os §§ 1º e 2º ao Artigo 104 no Regimento Interno da Câmara de Florânia, com a seguinte redação:

Art. 104 - .....

**§ 1º - A sessão solene de posse para o segundo biênio da legislatura será presidida pelo Presidente do biênio anterior.**

**§ 2º - Havendo impossibilidade do Presidente do primeiro biênio de conduzir os trabalhos da sessão de posse do biênio seguinte, a solenidade será presidida por seu substituto, observando estritamente a linha de substitutos legais da Mesa Diretora da Câmara ao término do primeiro biênio.**

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, em 12 de novembro de 2025.

Manoel Pinto Neto  
PRESIDENTE

**Publicado por:** Manoel Pinto Neto  
**Código Identificador:** 18442740